

ANEXO DA RESOLUÇÃO 179 /CONSAD, DE 02 DE JUNHO DE 2017

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

MISSÃO

A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas a esse tema.

A CEUA não tem por princípio a inibição do uso de animais, mas promover o uso racional deste recurso, buscando sempre o refinamento de técnicas e a substituição de modelos, que permitam a redução no uso de animais. A finalidade desta conduta é promover a constante melhoria na eficiência do uso de animais na pesquisa e no ensino.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§ 1º O Regimento Interno da CEUA-UNIR foi elaborado em consonância com o que exige a Resolução Normativa N° 12, de 20 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

§ 2º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata*, sub filo *vertebrata*.

§ 3º A utilização espécies silvestres ou exóticas em pesquisa ou aulas práticas está condicionada a autorização prévia do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 4º A CEUA ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propesq), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNIR e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

II - a conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;

III - analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, Protocolos para Ensino e Pesquisa, e emitir pareceres;

IV - expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal, obedecendo a normas municipais, estaduais, nacionais e internacionais vigentes.

Parágrafo único. Os certificados a que se refere o item “IV” deverão ser aprovados em reunião ordinária e/ou extraordinária da Comissão.

Art. 3º Para os fins deste regulamento são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas previamente à CEUA por intermédio de protocolo de ensino ou de pesquisa.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da Unir, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional e será constituída de cinco membros efetivos, e de seus respectivos suplentes, sendo:

I – um representante médico veterinário;



II – um representante biólogo;

III – um representante docente com experiência comprovada de ensino e/ou pesquisa com uso de animais;

IV – um representante indicado por Sociedade Protetora de Animais, legalmente estabelecida, com representatividade no estado de Rondônia;

V – um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RO);

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão escolhidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após consulta Núcleos e *Campi* que possuem cursos com atividades com animais, sendo nomeados por ato da Reitoria;

§ 2º aqueles contemplados nos incisos IV e V serão indicados pelas respectivas sociedades ou conselhos, sendo nomeados por ato da Reitoria;

§ 3º Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato;

§ 4º O mandato dos membros de CEUA será de quatro anos, admitindo-se a possibilidade de recondução;

§ 5º Recomenda-se que os membros dessa Comissão sejam residentes em municípios próximos à sede ao curso de Medicina Veterinária da Unir.

Art. 6º Em caso de necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA poderá encaminhar pedidos de parecer à Procuradoria Federal na Unir.

Art. 7º A CEUA terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares.

§ 1º O mandato do presidente e do vice-presidente será de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º A eleição será convocada pela Propesq.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 8º Compete à CEUA:

I – zelar, nos limites de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;

II – propor alterações no seu Regimento Interno;

III – examinar previamente os Protocolos de Ensino e Pesquisa a serem realizados na Universidade para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, expedindo os Certificados de Credenciamento;

IV – manter cadastro atualizado dos Protocolos de Ensino e Pesquisa realizados ou em andamento na Universidade;

V – manter cadastro dos servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;

VI – orientar os servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes sobre procedimentos éticos no uso de animais no ensino e na pesquisa;

VII – supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais de experimentação;

VIII – exigir e analisar relatórios referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa, conforme formulário estabelecido pela CEUA;



IX – realizar visitas de fiscalização, com ou sem aviso prévio, às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais;

X – Apurar denúncias de acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e emitir relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;

XII – manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;

XIII – elaborar relatórios anuais de suas atividades, na forma de planilha simples e encaminhá-los à PROPESQ;

XIV – encaminhar à Propesq denúncias de irregularidades de natureza ética ocorridas nas pesquisas ou outras atividades didáticas ou administrativas, para os devidos procedimentos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º São atribuições do presidente da CEUA:

I – convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – organizar relatórios, e enviá-los aos órgãos competentes;

III – executar as deliberações da CEUA;

IV – constituir subcomissões;

V – distribuir para análise e parecer os protocolos submetidos à CEUA;

VI – solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar às reuniões da CEUA por mais de três vezes consecutivas ou a seis vezes alternadas, sem ter apresentado justificativa por escrito e devidamente documentada acerca dos motivos de sua ausência;

VII – assinar os certificados emitidos pela CEUA;

VIII – representar a CEUA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;

IX – exercer as demais atribuições pertinentes à sua função,

Art. 10. São atribuições do vice-presidente:

I – secretariar o presidente nas reuniões e funções administrativas;

II – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

III – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 11. São atribuições dos membros da CEUA:

I – participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II – relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

III – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.

Art. 12. Para o desempenho das funções previstas nos artigos. 9º, 10 e 11 serão alocadas:

I – Dez horas semanais para o presidente e vice-presidente;

II – Cinco horas semanais para os demais membros.

Art. 13. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste Regimento, causarem às pesquisas, aos cursos de graduação e pós-graduação e às atividades de extensão.

Art. 14. Os membros da CEUA estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob a pena de responsabilidade pessoal.

CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de protocolo respectivo (ou de forma eletrônica, quando houver) e encaminhá-lo à CEUA preliminarmente à execução.

Parágrafo único. Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário em anexo (Anexo I) a que se refere o *caput* deste artigo, sob a pena de não serem analisados, conforme Resolução Normativa Nº 4, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, de 18 de abril de 2012.

Art. 16. A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 17. Juntamente com o formulário de que trata o Art. 15, os responsáveis pelos Protocolos de Ensino ou Pesquisa sujeitos à análise do CEUA deverão encaminhar por escrito as seguintes declarações:

- a) Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas resultantes dela;
- b) Orçamento financeiro detalhado da pesquisa, como recursos, fontes, destinação etc.;
- c) Explicação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, se for o caso;
- d) Declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não.

Art. 18. Os protocolos analisados pela CEUA poderão ser enquadrados em uma das seguintes modalidades:

- I – Protocolo aprovado;
- II – Protocolo em diligência;
- III – Protocolo não aprovado.

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Certificado de Credenciamento, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 10 dias contados a partir da data de ciência para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não ocorra manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como não aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, da qual dará contrarrecibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

§ 4º Após suas deliberações, a CEUA deve disponibilizar no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, as seguintes informações referentes aos projetos aprovados:

- a) Título do projeto;
- b) Estágio que se encontra o projeto na CEUA (aprovado ou suspenso);
- c) Prazo de vigência.

§ 5º Em casos específicos e de acordo com o Art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, compete à CEUA decidir sobre a não disponibilização das informações.

Art. 19. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Departamento



Acadêmico deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º No caso de aprovação do protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável e a Chefia do Departamento.

§ 2º O respectivo Termo de Compromisso deverá ser enviado pela Chefia do Departamento ou pelo responsável à CEUA, na primeira semana do semestre letivo.

Art. 20. O Certificado de Credenciamento do Protocolo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O Certificado de Credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art. 21. Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e no conteúdo definidos nas Resoluções Normativas da Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal/CONCEA;
- IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato;
- VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 22. A CEUA deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 23. A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos.

Art. 24. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de consultor *ad hoc* às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 25. Os integrantes do CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob o caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores

hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 26. Os integrantes do CEUA deverão isentar-se de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 27. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 28. Uma vez aprovado o projeto, o CEUA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 29. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.

Art. 30. No âmbito da Universidade, o suprimento de animais pelas fontes fornecedoras devidamente cadastradas junto à Propesq, ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou revogação do Certificado de Credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do ato.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 31. A CEUA deverá reunir-se de acordo com a convocação do presidente, vice-presidente, ou a requerimento de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Art. 32. Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

§ 1º No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

§ 2º Nas reuniões da CEUA fica permitida a presença de pessoas diretamente envolvidas com protocolo de pesquisa/ensino sob análise, as quais somente poderão manifestar-se sobre o protocolo, se autorizadas pela Comissão.

Art. 33. A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Se for verificada a falta de *quórum* após quinze minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo presidente.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de pelo menos 30% dos seus membros, e a reunião poderá ser realizada depois de decorrida uma hora da prevista para a sua realização em primeira convocação.

Art. 34. Aas reuniões do CEUA obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – Abertura dos trabalhos pelo presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente;
- II – Verificação de presença e existência de *quorum*;
- III – Votação da ata da reunião anterior;
- IV – Leitura e despacho do expediente;
- V – Comunicações breves.



§ 1º A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias, para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida no *caput* deste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido, justificado, de seus membros.

§ 3º A qualquer tempo, qualquer membro da CEUA poderá solicitar vistas dos protocolos em análise, devendo emitir seu parecer para ser apreciado na reunião ordinária seguinte.

Art. 35. A CEUA não analisará ou emitirá parecer qualquer referente a projetos já executados.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 36. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA.

§ 1º O primeiro recurso deverá ser dirigido à própria CEUA;

§ 2º Caso a CEUA na acate tal recurso, o requerente poderá encaminhar sua solicitação para apreciação pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), conforme normativas daquela instância.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 37. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução da atividade em questão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

§ 1º Demais penalidades previstas nos Art. 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 2008, de acordo com a gravidade, poderão ser aplicadas somente pelo CONCEA;

§ 2º Qualquer pessoa, constatando a ocorrência de infração administrativa prevista neste Regimento, poderá dirigir representação ao órgão ou entidade de fiscalização competente, previsto no Art. 21 da Lei no 11.794, de 2008.

Art. 38. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado de Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob a pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 40. As reuniões do CEUA poderão ocorrer por vídeo conferência ou outro meio eficaz de tecnologia de comunicação, caso haja condições adequadas.

Art. 41. A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 42. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA.



ANEXO I
FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA
USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO E/OU ENSINO

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
PROTOCOLO Nº
RECEBIDO EM: ____/____/____

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

Lista das DCBs disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf .

1. FINALIDADE

Ensino	<input type="checkbox"/>
Pesquisa	<input type="checkbox"/>
Treinamento	<input type="checkbox"/>

Início:/...../.....

Término:/...../.....

2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA/TREINAMENTO

--

Área do conhecimento:

Lista das áreas do conhecimento disponível em:

<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm> .

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento	

Disciplinas	
-------------	--

Experiência Prévia:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Treinamento:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nível Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador
visitante

Telefone	
E-mail	

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento	

(especificar)	
Telefone	
E-mail	

Obs.: Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA

--

6. OBJETIVOS (na íntegra)

--

7. JUSTIFICATIVA

--

8. RELEVÂNCIA

--

9. MODELO ANIMAL

Espécie (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal

--

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
-------------------------------------	--

Animal silvestre

Número de protocolo SISBIO: _____

Outra procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente modificado?

Número de protocolo CTNBio: _____

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	M+
Anfíbio						
Ave						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira						
Espécie silvestre não-brasileira						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe						
Primata não-humano						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		

9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)

9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL

9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação
- Fonte de água
- Lotação - Número de animais/área
- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

Local onde será mantido o animal: _____ (biotério, fazenda, aviário, etc.).

Ambiente de alojamento:

Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA

10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

Não	<input type="checkbox"/>
Sim	<input type="checkbox"/>

Curto	<input type="checkbox"/>
Longo	<input type="checkbox"/>

(Se "sim", JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

10.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>

Fármaco	
---------	--

Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

10.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim

Não

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim

Não

Indique o tipo em caso positivo:

10.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES

JEJUM:

Sim

Não

Duração em horas: _____

Restrição Hídrica:

Sim

Não

Duração em horas: _____

10.7. CIRURGIA

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual(is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.8. PÓS-OPERATÓRIO

10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim

Não

Período de observação (em horas): _____

10.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim

Não

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados. No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim

Não

Descrição:

10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim

Não

Fármaco/Outros	
Dose	
Via de administração	
Frequência	

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim

Não

Material biológico	
Quantidade da	

amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

12. FINALIZAÇÃO

12.1. MÉTODO DE INDUÇÃO DE MORTE

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito, justifique:

--

12.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

--

12.3. FORMA DE DESCARTE DA CARÇAÇA

--

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)

--

14. TERMO DE RESPONSABILIDADE
(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável), certifico que:

- a) li o disposto na Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;
- b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
- c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Obs.: Encaminhar em duas vias.

A critério da CEUA poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____ ,
APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____, emitiu o

parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

*** GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).